



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0500772/2018			
PA COPAM Nº: 00369/1995/008/2016		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Plásticos Vima Ltda	CNPJ:	26.096.404/0001-14
EMPREENDIMENTO:	Plásticos Vima Ltda	CNPJ:	26.096.404/0001-14
MUNICÍPIO:	Passa Quatro	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-02-9	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água	3	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
João Bosco Henrique		CREA 5062692769	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)		1.365.414-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0500772/2018

O empreendimento *Plásticos Vima LTDA* opera desde 1990 no município de Passa Quatro, MG, e tem como principal atividade a reciclagem de “plásticos finos”, ou PEBD, com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água, obtendo como produto final grânulos de polietileno.

Em 24/11/2016 foi formalizado na SUPRAM-SM o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº. 000369/1995/008/2016. Após entrada em vigor da Deliberação Normativa 217/2017, o processo foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

A capacidade produtiva de reciclagem de plástico é de 10 toneladas/dia, ou seja, 280 toneladas/mês, caracterizando um empreendimento de médio porte, o que justifica a adoção do procedimento simplificado também pelo fato de ser uma revalidação do licenciamento ambiental do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos. Os laudos de ruído demonstraram atendimento à legislação vigente, não sendo proposto ações mitigatórias.

As emissões atmosféricas são provenientes do processo de recuperação dos filtros (telas em aço inox) que são utilizados no processo de extrusão. O processo de recuperação consiste na queima do material plástico em um queimador e por se tratar da queima de pequenos volumes de resíduos de plásticos, por curto período e de forma pontual, foi dispensado do monitoramento ambiental. Porém, isto não dispensa o empreendedor de medidas relacionadas à segurança dos trabalhadores.

O efluente industrial é proveniente principalmente das primeiras etapas de reciclagem onde ocorre a lavagem e transporte a úmido do material plástico triturado. Este efluente, juntamente com o efluente sanitário, é direcionado para a estação de tratamento de efluentes, que realiza tratamento biológico por lodo ativado com aeração prolongada. Foi informado nos estudos ambientais, que há recirculação do efluente tratado com lançamentos eventuais na rede pública de coleta de esgoto.

Os principais resíduos sólidos são plásticos não recicláveis e lodo da ETE. Têm geração média diária de cerca de 550 kg destinados à Resicontrol, unidade Tremembé, SP.

O empreendedor apresentou protocolo do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O empreendedor possui Cadastro Técnico Federal – CTF IBAMA sob nº. 86.238, poré, sem o Certificado de Regularidade emitido.

O cumprimento das condicionantes foi avaliado, tendo sido lavrado os Autos de Infração nº. 56889/2015, em 20/03/2015, e nº. 142091/2018, em 13/07/2018, por descumprir condicionantes aprovadas na LO.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Plásticos Vima Ltda**” para a atividade de “**Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água**”, no município de “**Passa Quatro-MG**”, pelo prazo de “**8 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Plásticos Vima LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Plásticos Vima LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, óleos e graxas minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente à 4ª análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.